



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 8/2/2018, DODF nº 29, de 9/2/2018, p. 12.

PARECER Nº 8/2018-CEDF

Processo nº 00080.00011120/2018-81

Interessado: **Gary Andrés Díaz Santis**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Gary Andrés Díaz Santis, chileno, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 3.885 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gary Andrés Díaz Santis, concluídos em 2010, no(a) Instituto Tecnico Profissional Marítimo de Valparaíso, em Valparaíso, Chile, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de fevereiro de 2018.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/2/2018.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal